

Os referidos funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas*.

Agrupamento de Mora

Aviso n.º 3127/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos da Escola EB 2, 3/S de Mora a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente do Agrupamento Vertical de Mora, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os interessados têm 30 dias, a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

Escola Secundária de São Lourenço

Aviso n.º 3128/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de Antiguidade de pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Luciano Crespo Relvas*.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de São Bento

Aviso n.º 3129/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99 de 31/03 e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Bloco Administrativo, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, referida a 31/12/2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estabelece o artigo 96.º do citado decreto-lei.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Lézico Borralho*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 3130/2009

Nos termos do Artigo 55º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, nomeio para exercer funções de Encarregado de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa, em regime de substituição a Auxiliar de Acção Educativa Gracinda Maria Carlos Tavares Martins. Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e é feita por urgente conveniência de serviço.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

Escola Secundária Tomás Cabreira

Aviso n.º 3131/2009

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 93.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, nesta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino e reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do Serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

30 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Domingos da Cunha Ferreira Grilo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4475/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o mestre em Estatística e Gestão de Informação José Alexandre da Silva Paredes para exercer o cargo de director de serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, cargo previsto no mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 60/2007, de 27 de Abril, e dos artigos 1.º, alínea b), e 3.º da Portaria n.º 547/2007, de 30 de Abril.

23 de Janeiro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Nome: José Alexandre Silva Paredes.

Data de nascimento: 7 de Outubro de 1969.

2 — Habilitações académicas:

2006-2007: Pós-Graduação em Análise de Dados para as Ciências Sociais — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2003-2006: Mestrado em Estatística e Gestão de Informação — Especialização em Análise de Dados — Universidade Nova de Lisboa.

2001-2002: curso de Especialização em Análise de Dados, Integrado na Pós-Graduação Marketing Research, IDEFE/ISEG/Universidade Técnica de Lisboa.

1999-2000: Pós-Graduação em Matemática (parte escolar do Mestrado), Universidade Lusitana.

1987-1992: Licenciatura em Matemática, Universidade de Évora.

3 — Experiência profissional:

3.1 — Categoria/Carreira:

Assessor da carreira Técnica Superior do quadro de pessoal do ex-Observatório das Ciências e das Tecnologias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).

3.2 — Exercício de Cargos Dirigentes (2001-2008):

Director de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do MCTES — Desde Maio 07.

Director de Serviços de Estatística do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE) do Ministério da Educação — Julho 2004 a Maio 2007.

Director de Serviços de Estatística e Indicadores do Departamento de Avaliação Prospectiva e Planeamento (DAPP) do M.E. — Junho 03 a Junho 04.

Chefe de Divisão de Informação Estatística do DAPP/ME — Fevereiro 01 a Maio 03.

Coordenador da Unidade Portuguesa da Rede Eurydice — Abril 05 a Maio 07.

3.3 — Participação em Grupos de Trabalho Internacionais (2001-2008):

Representante nacional no Working Party on Technology and Innovation Policy / OCDE.

Representante nacional na Task Force on R&D and CDH / Eurostat.

Representante nacional no Grupo Técnico do INES (Indicators of Education Systems) / OCDE.

Representante nacional no Projecto TALIS (Teacher, Teaching And Learning International Survey) / OCDE.

Representante nacional no ETS WG (Education and Training Statistics — Working Group) / Eurostat.

Representante nacional no Subgrupo UOE (Questionários conjuntos UNESCO, OCDE e EUROSTAT).

Representante nacional no Standing Group on Indicators and Benchmarks da Comissão Europeia.

Membro da Equipa de Coordenação do projecto internacional “Estatísticas da Educação da CPLP”.

Membro da Equipa de Coordenação do projecto internacional “Aperfeiçoamento das Estatísticas da Educação” em S. Tomé e Príncipe.

Consultor no projecto internacional “Educação para Todos em Angola”.

3.4 — Participação em Grupos de Trabalho Nacionais (1998-2008):

Vogal do Conselho Superior de Estatística (Despacho conjunto D.R. n.º 266/2004, de 30 de Abril).

Membro da Comissão Executiva do ODES — Sistema de Observação de Percursos de Inserção dos Diplomados do Ensino Superior.

3.5 — Actividade Docente (1994-2008):

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

4 — Publicações:

Coordenação de mais de duas dezenas de publicações da *Série Informação Estatística* — Ministério da Educação.

Despacho n.º 4476/2009

I — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2008, cujos termos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, determinei o encerramento compulsivo do estabelecimento de ensino superior Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, doravante designado ISACE — instituição particular de ensino superior politécnico, não integrada, instituída pela Fundação Frei Pedro, com sede na cidade da Guarda, que obteve o reconhecimento de interesse público nos termos da Portaria n.º 897/90, de 25 de Setembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, com Estatutos publicados através do aviso n.º 8693/1999, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio —, proferido na sequência da realização de uma auditoria sistemática ao referido Instituto, pela Inspeção-Geral do Ministério, na qual foram apuradas as conclusões e recomendações constantes da fl. 1 à fl. 5 da parte II do respectivo relatório, datado de 24 de Julho de 2008, da informação IG-MCTES MP/JM 01/2008, de 20 de Junho de 2008, e da informação n.º 94/IG-MCTES/2008, de 18 de Agosto de 2008, documentos todos constantes do processo ISACE.01/04.015/2008, da Inspeção-Geral, os quais também se dão por reproduzidos para os devidos efeitos, tudo nos termos do disposto no artigo 153.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e por se comprovar, inequivocamente, uma manifesta degradação pedagógica das condições de funcionamento daquele Instituto, bem como o incumprimento dos requisitos constantes das alíneas a), c), d), e), f) e g) do artigo 40.º da Lei n.º 62/2007, em face da matéria apurada no processo instruído para o efeito pela Inspeção-Geral do Ministério.

II — Foram também tidas em conta as providências oportunamente adoptadas, no decurso das averiguações, tendo em vista assegurar a salvaguarda dos interesses dos alunos, no que respeita, por um lado, à

preservação dos dados e registos académicos do seu percurso escolar, sem prejuízo da responsabilidade legal da entidade instituidora pela integral conservação e fidedignidade daqueles registos, bem como pela emissão dos documentos comprovativos da situação académica dos alunos e, por outro, às condições legais de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior, em qualquer momento do ano lectivo.

III — Por conseguinte, foram a entidade instituidora, Fundação Frei Pedro, e o respectivo estabelecimento de ensino superior ISACE, notificados do meu referido despacho de 30 de Setembro de 2008, e documentos anexos, que do mesmo eram parte integrante, para, nos termos conjugados dos artigos 153.º da Lei n.º 62/2007 e 100.º e 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecesse, podendo consultar o processo, no horário de expediente, nas instalações da Inspeção-Geral.

IV — Em 15 de Outubro de 2008, dentro do prazo concedido para o efeito, a Fundação Frei Pedro, e apenas esta, veio pronunciar-se, através de documento escrito, sobre o projecto de despacho de encerramento compulsivo do ISACE, assinado pelo seu presidente do conselho de administração.

V — Nessa audiência prévia escrita, a entidade instituidora, não se pronunciando sobre o projecto de decisão de encerramento compulsivo, respondeu que havia solicitado o encerramento voluntário no que concerne à cessação da ministração dos ciclos de estudos daquela instituição, por inactividade, não se verificando os pressupostos inerentes ao encerramento compulsivo do mesmo, e não requerendo meios complementares de prova.

VI — A entidade instituidora do ISACE formulou, junto deste Ministério, em 15 de Outubro de 2008, ou seja, no decurso do processo de encerramento compulsivo, um pedido de encerramento voluntário, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, mas, exclusivamente, de cessação da ministração de ciclos de estudos, o que, nos termos legais, não constitui fundamento para o arquivamento do processo de encerramento compulsivo.

VII — Em 19 de Novembro de 2008, foi elaborado, ao abrigo do artigo 105.º do CPA, o relatório do processo de encerramento compulsivo do Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda (processo ISACE.01/08.002/2008), elaborado pelos instrutores designados pela Inspeção-Geral para o efeito, que me foi presente na mesma data.

Ora, atentas as conclusões vertidas no relatório final, que se transcrevem, e considerando que o ISACE e a sua entidade instituidora, a Fundação Frei Pedro, não contestaram os factos apurados e as conclusões do relatório da auditoria de 24 de Julho de 2008 e das informações IG-MCTES MP/JM 01/2008 e 94/IG-MCTES/2008, citadas, mantêm-se as conclusões de que o referido ISACE:

a) Não dispõe de projecto educativo, científico e cultural formalizado;
b) Não dispõe de oferta de formação compatível com a sua natureza politécnica;

c) Não ministra qualquer curso de licenciatura e não adequou os ciclos de estudos nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

d) Não dispõe de corpo docente próprio;

e) Não tem em funcionamento os órgãos estatutariamente previstos, à excepção do director; e de que

f) Tem em funcionamento, em regime de franquia, três ciclos de estudos de doutoramento, violando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

VIII — Assim:

Analisado o processo e correspondente relatório final, que se dão na íntegra por reproduzidos, ponderada a gravidade e amplitude dos factos apurados e do que ficou demonstrado no decurso do processo de encerramento compulsivo instruído para o efeito;

Considerando-se inequivocamente demonstrado, nos termos do mencionado processo, relatórios, preliminar e final, da Inspeção-Geral, que o funcionamento do ISACE decorreu, no período em apreciação, e continua a decorrer no momento presente, em condições de manifesta degradação pedagógica, com desrespeito dos normativos que são garantia da qualidade do ensino e da necessária credibilidade pública dos seus cursos;